



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

**AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS À CAPACITAÇÃO DE PESSOAS E APLICAÇÃO DE PROVAS PARA EXECUÇÃO DAS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL.**

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do

Documento de Formalização de Demanda

Estudo Técnico Preliminar

e demais documentos anexos, nos termos do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21 e art. 82 do Decreto Municipal nº 2.143/23.

Encaminha-se ao departamento de licitações, para as providências cabíveis.

São Cristóvão do Sul, SC, 30 de janeiro de 2025.

**EDINEI DIAS PRESTES**  
Ordenador de Despesa



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS À CAPACITAÇÃO DE PESSOAS E APLICAÇÃO DE PROVAS PARA EXECUÇÃO DAS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL.**

**COMPROVAÇÃO DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**DA: CONTABILIDADE**

**PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

INFORMO, para fins de Licitação e atendimento ao disposto no Inciso IV, do Artigo 72 da Lei 14.133/2021, existir no orçamento vigente recursos orçamentários previstos no total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), recurso este, alocado no orçamento vigente na seguinte Dotação:

FIA - 78	3.3.90.00.00.00.00.1000	APLICAÇÕES DIRETAS
----------	-------------------------	--------------------

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

**ÉLCIO ROBERTO ORTIZ**  
Contador



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura de São Cristóvão do Sul

### MAPA DE RISCOS

Constatação de Ocorrência		Risco	Medida
( )	Dispensa de licitação de valor sem adequado planejamento da contratação ou certificação de que exista licitação realizada para objeto semelhante	Fracionamento indevido	Declaração do setor requisitante de que as despesas não constituem fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza, no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, incisos I e II e §2º, da Lei 14.133/21; ou revogação do procedimento.
( )	Contratação por dispensa de valor utilizando apenas a cotação de fornecedores convidados	Elevação do custo da contratação	Realização, de forma preferencial, de pesquisa com base em preços públicos de licitações de outros órgãos, realizadas em menos de 1 (um) ano
( )	ETP - Análise de apenas uma das soluções de mercado existentes	Caracterização de direcionamento da licitação	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação
( )	ETP - Adoção de tipo de solução obsoleto ou próximo da obsolescência	Descontinuidade da solução antes da Administração conseguir desfrutar do investimento feito na solução	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, a fim de indicar solução mais moderna
( )	ETP - Utilização de especificações técnicas não comuns no mercado	Dificuldade de encontrar referências de preços em contratos públicos	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, a fim de indicar solução com especificações técnicas já utilizadas sempre que estas atenderem a suas necessidades
( )	ETP - Não parcelamento da solução mesmo quando for viável	Diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, com apresentação de justificativa expressa quanto à necessidade de agrupamento de itens
( )	ETP - Quantitativo ( ) subestimado ou ( ) superestimado	Falta ou sobra de produtos/serviços, necessidade de aditivos ou supressões, perda da economia de escala, desperdício de recursos	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, com readequação dos quantitativos
( )	Ausência de documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizada conforme art. 23, da Lei nº 14.133/21	Orçamento estimado em valor não condizente com os preços de mercado	Solicitação ao responsável e juntada dos documentos no processo
( )	Estimativa inadequada de preços ( ) subestimado ou ( ) superestimado	Sobrepreço ou licitação deserta	Departamento de compras reformula a pesquisa com base em preços públicos de licitações de outros órgãos, realizadas em menos de 1 (um) ano
( )	Objeto da contratação com constante variação de preços no mercado	Requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do contrato	Inclusão de cláusula de matriz de risco no contrato, estipulando margem de variação sem possibilidade de reequilíbrio
( )	Risco da licitação finalizar sem nenhum fornecedor habilitado	Atraso no procedimento licitatório	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado.
( )	Requisitos da contratação estipula prazo mínimo de garantia do fabricante/fornecedor sem estipular a forma de execução	Dificuldades de execução da garantia, podendo gerar custos de transporte/envio do bem ou equipamento	Inclusão de cláusula de matriz de risco no contrato, estipulando responsabilidade do fabricante/fornecedor por arcar com os custos de transporte/envio ou prestar a garantia na sede da Administração
( )	Aquisição de itens comuns de consumo sem prever a utilização de sistema de registro de preços	Possibilidade de adjudicação de quantitativo superior ao necessário, além do comprometimento de dotação orçamentária	Recomendar ao Departamento de Compras a utilização de Sistema de Registro de Preços sempre que possível, mesmo quando não solicitado pelo setor requisitante
( )	Falta de indicação no ETP do fiscal do contrato	Ausência de acompanhamento e de fiscalização concomitante à execução do contrato	Solicitação ao setor requisitante que indique o servidor que será designado fiscal do contrato
( )	Objeto referente à atividade terceirizada que possa ocasionar riscos de acidentes de trabalho ou danos a terceiros	Possibilidade de acionamento judicial da Administração por danos a funcionário terceirizado ou a terceiros	Cláusula contratual prevendo a responsabilidade exclusiva do contratado, bem como previsão da exigência de equipamentos de proteção individual (EPIs) nas especificações técnicas do termo de referência, bem como, fiscalizar e exigir o uso de EPIs pelos funcionários terceirizados.
<b>( X )</b>	Nenhuma ocorrência apontada	Não se aplica	Não se aplica
Responsável/Assinatura	FERNANDO LUIZ DRAEGER	Cargo:	CONTROLADOR INTERNO



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura de São Cristóvão do Sul

### PARECER JURÍDICO SIMPLIFICADO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

De ordem do Agente de Contratação foi encaminhado o presente processo de dispensa de licitação para análise jurídica simplificada, nos termos do art. 53, §5º da Lei nº 14.133/21.

A Assessoria Jurídica, buscando uma análise objetiva do cumprimento das regras legais aplicáveis ao tipo de contratação, e ainda, visando adotar uma manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação, nos termos do art. 53, §1º da Lei nº 14.133/21, DECLARAMOS que o presente procedimento cumpriu com os requisitos abaixo assinalados:

Item	Requisito	Base Legal	Sim	Não se aplica
1	Consta Estudo Técnico Preliminar devidamente preenchido?	Art. 72, I, VI, VII da Lei nº 14.133/21	X	
2	Consta termo de referência e, se for o caso, projeto básico ou projeto executivo?	Art. 72, I da Lei nº 14.133/21	X	
3	Consta formulário de análise de riscos devidamente preenchido?	Art. 72, I da Lei nº 14.133/21	X	
4	Consta autorização de compra emitida pelo ordenador de despesa?	Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/21	X	
5	Há minuta de contrato escrito? (somente na hipótese da contratação gerar obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica)	Art. 95, II da Lei nº 14.133/21		X
6	Consta pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos?	Art. 72, III da Lei nº 14.133/21		X
7	Foram apresentadas as certidões negativas municipal, estadual e federal do fornecedor?	Art. 72, V da Lei nº 14.133/21	X	
8	Foi apresentada a estimativa de despesa feito com base no art. 23 da Lei nº 14.133/21 e esta é inferior aos limites previstos no art. 75, I e II da Lei nº 14.133/21?	Art. 72, II da Lei nº 14.133/21	X	
9	Foi informada a fonte de recurso que fará frente à despesa?	Art. 72, IV da Lei nº 14.133/21	X	

Assim como não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois se trata de prerrogativas exclusivas da gestão pública, é preciso destacar que os valores informados nos orçamentos apresentados são de inteira responsabilidade do setor requisitante, não competindo a esta assessoria avaliar a procedência e regularidade dos mesmos.

Em conclusão, esta Assessoria Jurídica entende que o presente processo de dispensa de licitação

( )	deve ser devolvido para correção e/ou revogação, diante do DESCUMPRIMENTO dos itens acima assinalados.
(X)	deve seguir seu trâmite, diante do CUMPRIMENTO de todos os itens obrigatórios, ressaltando-se a importância de juntada aos autos do comprovante de publicação do extrato da contratação, bem como, após o recebimento do objeto, a nota fiscal com o respectivo "atesto".

É o parecer, S.M.J., lembrando que o referido parecer não possui caráter vinculativo, mas apenas consultivo, ficando essa assessoria jurídica à disposição para maiores esclarecimentos.

Responsável:	Augusto Pasqualini, OAB/SC 68728	Cargo:	Advogado
Assinatura:		Data:	30 de janeiro de 2025



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

**RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇOS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS À CAPACITAÇÃO DE PESSOAS E APLICAÇÃO DE PROVAS PARA EXECUÇÃO DAS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL.**

Analisando a pesquisa de preços após o envio do pedido de orçamento para empresas que são do mesmo ramo de atividade deste objeto e a posterior conferência dos CNPJs, para efetivar esta comprovação, destacamos que os valores apresentados conferem com a percepção de valores deste município.

O método utilizado para a estimativa preliminar de preço da contratação foi a de menor valor dos preços pesquisados, que resultou no valor orçado estimado de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Após a extração e consolidação dos valores chegou-se aos valores referenciais citados.

Vale ressaltar que o fornecedor (**24.918.942 JOELSON TIBURCIO DOS PASSOS**) foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado e apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista. A empresa ofertou o menor preço por item dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local. Os preços praticados são os de mercado, considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos.

**EDILAINE APARECIDA HYGINO AMARAL  
PRESIDENTE DO CMDCA**



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

**ÓRGÃO SOLICITANTE**

**CMDCA – SÃO CRISTÓVÃO DO SUL**

**1. OBJETO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS À CAPACITAÇÃO DE PESSOAS E APLICAÇÃO DE PROVAS PARA EXECUÇÃO DAS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL.**

**1.1. Especificações e quantidades**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR
01	01	SER	CAPACITAÇÃO DE 04 HORAS (ANTERIOR À APLICAÇÃO DA PROVA); APLICAÇÃO E AVALIAÇÃO DA PROVA ESCRITA; CAPACITAÇÃO DE 16H PARA OS CONSELHEIROS ELEITOS.	R\$ 6.000,00
<b>TOTAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 6.000,00</b>

**1.2. DOS OBJETIVOS DA FORMAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.2.1. Multiplicar conhecimentos, dividir responsabilidades, diminuir arestas, somar ideias e mobilizar pessoas, se constituirá numa equação de sucesso do Curso de Formação para o novo Colegiado do Conselho Tutelar. O parágrafo único do art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente que garante aos Conselheiros Tutelares o direito a formação continuada, desta forma, mais importante ainda é uma formação bem elaborada ao novo colegiado que assumiu em 2024, considerando saberes, formas e conhecimento que serão trazidos para o núcleo desse colegiado. Nesta linha, apresento esta proposta de formação o Colegiado do Conselho Tutelar, objetivando cumprir as legislações vigentes, e mais que isso, dar aos Conselheiros eleitos e reeleitos, a garantia e a segurança de agir corretamente nos casos de violação de direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**1.2.2. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PRÉ FORMAÇÃO**

**1.2.2.1. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – 04 HORAS**

✓ Art. 2º e parágrafo.

✓ Art. 13; 15; 18; 18-A; 18-B

✓ Arts. 19; 19-A; 21; 22; 23;



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura de São Cristóvão do Sul

- ✓ Arts. 25; 28; 36; 55; 56; 83, 85; 88 e incisos I, V e VI;
- ✓ Arts. 91; 93; 98; 100; 101; 106; 107; 108;
- ✓ Arts. 112; 121; 129; 131; 133; 136; 137; 139; 140; 147; 171;
- ✓ Arts. 172; 175; 191; 230; 231; 232; 236; 245; 258; 258-B e 262.

### 1.2.2.2. APLICAÇÃO DA PROVA, AVALIAÇÃO, EMISSÃO DA ATA E RESULTADO FINAL – 04 HORAS

### 1.2.2.3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA CAPACITAÇÃO POS ELEIÇÃO – 16 HORAS

- ✓ As relações humanas e a ética na atuação do Colegiado do Conselho Tutelar.
- ✓ Breve introdução a história da infância até dias atuais (ECA).
- ✓ O fluxo de atendimento do Colegiado do Conselho Tutelar.
- ✓ O ECA e o atendimento ao adolescente a quem se atribua a autoria do ato infracional (inciso V, art. 88).
- ✓ As 20 atribuições do Colegiado do Conselho Tutelar previstas no art. 136.
- ✓ As medidas aplicáveis previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente:
  - a) Medidas de específicas de proteção (art. 100);
  - b) Medidas de proteção aplicáveis as crianças e adolescentes (art. 101).
  - c) Medidas socioeducativas (art. 112 a 128).
  - d) Medidas pertinentes aplicáveis aos pais ou responsáveis (art. 129).
- ✓ Lei Henry Borel (Lei Federal 14.344/2022: legislação analisada).
- ✓ O trabalho em rede no sistema de garantia, como proposta de resolutividade para as situações de violações de direitos de crianças e adolescentes.

### 1.2. Da natureza do objeto

**(X)** Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir a legalidade, transparência e eficiência do processo eleitoral. A empresa contratada, ao contar com a expertise necessária, assegura que todas as etapas do processo seletivo sejam conduzidas de forma técnica, organizada e conforme as normas legais vigentes, garantindo imparcialidade e evitando possíveis conflitos de interesse. Além disso, a capacitação adequada dos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar é essencial para que esses profissionais desempenhem suas funções com competência, abordando questões relevantes como a legislação, os direitos das crianças e adolescentes, e a ética no exercício da função. A presença de uma empresa especializada também contribui



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura de São Cristóvão do Sul

para a agilidade na execução do processo eleitoral, desde a divulgação do processo seletivo até a aplicação das provas e a apuração dos resultados, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos. Com experiência em processos semelhantes, a empresa pode assegurar a realização das eleições de maneira eficaz, com total transparência e respeito às normas, o que reforça a confiança da população no processo eleitoral e na escolha dos novos conselheiros. Dessa forma, a contratação da empresa especializada é imprescindível para a condução do processo de forma eficiente, garantindo que os conselheiros tutelarem eleitos possuam as qualificações necessárias para atuar em defesa dos direitos das crianças e adolescentes no município.

### 3. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

( X ) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

( X ) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

( X ) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

### 4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

#### **4.1. Prazo de entrega/execução**

Prazo de até 90 dias, considerando todas as etapas do processo, a partir do recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou documento equivalente.

#### **4.2. Local, horário e endereço de execução**

A ser definido pelo CMDCA após homologação do processo.

### 5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura de São Cristóvão do Sul

### 5.1. DA CONTRATADA

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

### 5.2. DA CONTRATANTE



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura de São Cristóvão do Sul

### Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

## 6. DO CONTRATO

### 6.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- ( ) Assinatura de contrato  
( ) Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica  
( X ) Autorização de Fornecimento  
( ) Outro. \_\_\_\_\_

### 6.2. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 90 dias, considerando todas as etapas do processo, contados a partir do(a) autorização do fornecimento na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 7.1. Prazos

Prazo de pagamento: 15 dias úteis após emissão da NOTA FISCAL.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

FIA - 78	3.3.90.00.00.00.00.1000	APLICAÇÕES DIRETAS
----------	-------------------------	--------------------



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

**9. DO VALOR ESTIMADO**

9.1. O valor máximo estimado será de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

**10. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

10.1. O valor está de acordo com a pesquisa de preços apresentada pelo órgão requisitante.

**11. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS**

Nome: KAINÃ EDUARDO GOMES DE LIMA

E-mail: [licitacao@saocristovao.sc.gov.br](mailto:licitacao@saocristovao.sc.gov.br)

Telefone funcional: (49) 3253-1200.



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS À CAPACITAÇÃO DE PESSOAS E APLICAÇÃO DE PROVAS PARA EXECUÇÃO DAS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL.**

O Prefeito Municipal de São Cristóvão do Sul, Estado de Santa Catarina, Sr. JAIME CESCA, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve **RATIFICAR** o ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no inciso II, do artigo 75 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.143/23, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

Considerando a necessidade de contratação/aquisição dos serviços/itens acima especificados; considerando, ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação da empresa para aquisição dos itens solicitados, RATIFICO os termos do presente Processo Licitatório nº 005/2025, Dispensa de Licitação nº 002/2025, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com a instituição, escolhido e justificado.

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

**FORNECEDOR: 24.918.942 JOELSON TIBURCIO DOS PASSOS**, situado à Rua Copenhague, nº 301, bairro Ubatuba, cidade de São Francisco do Sul, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.918.942/0001-11, representado por seu representante legal.

Nesse sentido, **ACOLHO, HOMOLOGO e RATIFICO** o presente Processo de Dispensa de Licitação, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/21. Publique-se e cumpra-se.

São Cristóvão do Sul, SC, 30 de janeiro de 2025.

**JAIME CESCA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

**A V I S O**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, através da sua Comissão de Licitação e em obediência ao art. 75 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.143/23, torna público o Processo de Dispensa de Licitação para contratação dos serviços abaixo especificados.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS À CAPACITAÇÃO DE PESSOAS E APLICAÇÃO DE PROVAS PARA EXECUÇÃO DAS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL.**

**VALOR ESTIMADO – R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**

**EMPRESA CONTRATADA: 24.918.942 JOELSON TIBURCIO DOS PASSOS**, situado à Rua Copenhague, nº 301, bairro Ubatuba, cidade de São Francisco do Sul, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.918.942/0001-11, representado por seu representante legal.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21 e art. 82 do Decreto Municipal nº 2.143/23.

São Cristóvão do Sul, SC, 30 de janeiro de 2025.

**JAIME CESCA  
PREFEITO MUNICIPAL**